



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

PROVIMENTO GP Nº 02/2015

Regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 140/2014, que trata do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba) no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, e na Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;

CONSIDERANDO a relevância da disponibilização de acesso ao Simba como meio de investigação patrimonial, e sua necessária regulamentação no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), que permite, de forma segura, a movimentação de dados, pela rede mundial de computadores, entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Art. 2º. O Tribunal contará com a atuação de Administrador Regional do Sistema, designando 1 (um) magistrado como titular da função e outro como substituto.

Parágrafo único. Compete ao Administrador Regional ou ao seu substituto:

- I. cadastrar, exclusivamente, os magistrados interessados no uso da ferramenta eletrônica, mediante requerimento encaminhado por escrito, bem como promover as respectivas atualizações de cadastro;
- II. informar ao Comitê Gestor Nacional do Simba as intercorrências observadas pelos usuários deste Regional, para análise e eventual deliberação;
- III. operacionalizar, no Simba, os compartilhamentos de casos solicitados por magistrados usuários, desde que autorizados pelo magistrado usuário titular do processo.

Art. 3º. O cadastro prévio dos magistrados, indispensável para utilização do Simba, observará os procedimentos abaixo:

- I. o interessado deverá requerer ao Administrador Regional do Sistema, por escrito, a realização de seu cadastro com o perfil de usuário do Simba;
- II. o magistrado informará seu nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o e-mail pessoal institucional;
- III. efetivado o cadastro pelo Administrador Regional, o usuário receberá em seu correio eletrônico a confirmação do registro para acesso ao Sistema com a informação do login e da senha, de uso pessoal e intransferível.

Art. 4º. Constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Art. 5º. Uma vez decretada a quebra do sigilo bancário, o magistrado usuário acessará o Sistema pelo portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em *Serviços > Simba > Acesso ao Sistema*, ou diretamente no endereço eletrônico <http://Simba.tst.redejt/php/Simba.php>.

Parágrafo único. Por razões de segurança, o acesso ao Simba se dará, estritamente, por computadores interligados à rede interna da Justiça do Trabalho.

Art. 6º. Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário a inserção de ordens de quebra de sigilo bancário, as especificações dos dados que deverão ser fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil, além da fixação dos prazos de atendimento da ordem.

Art. 7º. Sugere-se que os prazos para cumprimento da ordem de quebra de sigilo bancário obedeçam aos seguintes parâmetros:

- I. Banco Central do Brasil - prazo único de 10 (dez) dias para inserção no Simba do CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) correspondente aos CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) cujos sigilos bancários foram afastados e para encaminhar às instituições financeiras obrigadas os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas que tiveram o sigilo bancário afastado;
- II. Instituições Financeiras - prazo único de 40 (quarenta) dias para informar todos os dados requisitados por meio do Simba (contas de depósitos) ou por meio físico (extratos de cartões, procurações e outros documentos que não são transmissíveis eletronicamente pelo Sistema), cabendo-lhes, ainda, submeter o material que será encaminhado pelo Simba ao Validador Bancário e, posteriormente, transmiti-lo via Transmissor Bancário.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região

Parágrafo único. Poderão ser fixadas astreintes pelo magistrado usuário para as hipóteses de descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo e de remessa de material em desconformidade com os parâmetros da ordem de quebra de sigilo bancário expedida.

Art. 8º. Ao final da inserção da ordem de quebra de sigilo bancário, será gerada uma minuta, que deverá ser impressa e remetida ao Banco Central do Brasil por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Parágrafo único. Na referida minuta, o magistrado usuário deverá, obrigatoriamente, informar o telefone, o e-mail e o endereço completo da unidade judiciária em que atua, para fins de contato com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras obrigadas, bem como para a remessa de material requisitado não passível de transmissão via Simba.

Art. 9º. Compete ao magistrado usuário, e/ou ao(s) assistentes/assessor(es) por ele designado(s), a verificação da conformidade dos dados remetidos pelas instituições financeiras com a ordem de afastamento de sigilo bancário expedida.

§ 1º. Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário comunicar à instituição financeira obrigada eventual falha no cumprimento da ordem.

§ 2º. As comunicações entre os magistrados usuários e as instituições financeiras obrigadas serão realizadas observando-se os endereços e telefones cadastrados e disponíveis para consulta no Simba.

Art. 10. A alteração da unidade judiciária em que atua o magistrado implicará a avocação do(s) processo(s) do Simba pelo magistrado que o suceder, sendo necessário selecionar no Sistema a opção própria para essa finalidade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Parágrafo único. O Simba comunicará, automaticamente, ao antigo magistrado usuário a avocação do(s) processo(s), independentemente de contato realizado entre os magistrados.

Art. 11. O compartilhamento de informações do Simba com magistrados estranhos ao processo poderá ser realizado desde que seja feito um requerimento formal ao magistrado usuário responsável pelo caso.

Parágrafo único. A requisição de compartilhamento recebida pelo magistrado usuário deverá ser encaminhada ao Administrador Regional.

Art. 12. Cabe, exclusivamente, ao magistrado usuário a designação dos servidores que atuarão no preparo e análise das informações encaminhadas e/ou recebidas por meio físico ou eletrônico.

§ 1º. Os servidores designados pelo magistrado usuário assinarão termo de compromisso de manutenção de sigilo, que poderá ser amplo ou conter a especificação de um ou mais processos, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste Provimento.

§ 2º. Os termos de designação de servidor auxiliar e de compromisso de manutenção de sigilo das informações bancárias ficarão arquivados na unidade em que o servidor estiver lotado.

§ 3º. Poderá o magistrado usuário, a qualquer tempo, modificar ou revogar a designação de assessoramento prevista no *caput* deste artigo.

Art. 13. Os treinamentos de magistrados e servidores que utilizarão o Simba serão realizados pela Escola Judicial (EJUD2), observados os critérios da conveniência, oportunidade e disponibilidade de meios e recursos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Art. 14. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD
Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AUXILIAR

(Um termo para cada servidor auxiliar)

O Exmº. Juiz do Trabalho _____, em exercício na _____ Vara do Trabalho de _____, pelo presente Termo, conforme previsto no art. 8º da Resolução CSJT nº 140/2014, designa o servidor _____, matrícula nº _____, para atuar, exclusivamente, no preparo e análise das informações bancárias obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), nos processos que tramitam nesta unidade.

Cidade/Estado, data.

Assinatura do magistrado usuário

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, (nome completo do servidor), matrícula nº _____, lotado na _____ Vara do Trabalho de _____, assumo o COMPROMISSO DE MANTER ABSOLUTO SIGILO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

acerca das informações bancárias a que tiver acesso pelo uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba).

Estou ciente de que a não preservação do compromisso de sigilo constitui crime, cuja pena, prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 105/2001, é de reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cidade/Estado, data.

Assinatura do servidor designado

ANEXO II

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AUXILIAR

(Um termo para cada servidor auxiliar)

O Exmº Juiz do Trabalho _____, em exercício na _____ Vara do Trabalho de _____, pelo presente Termo, conforme previsto no art. 8º da Resolução CSJT nº 140/2014, designa o servidor _____, matrícula nº _____, para atuar, exclusivamente, no preparo e análise das informações bancárias obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), no(s) processo(s) abaixo especificado(s):

1 - Processo nº _____

2 - Processo nº _____

(...)

Cidade/Estado, data.

Assinatura do magistrado usuário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, (nome completo do servidor), matrícula nº _____, assumo o COMPROMISSO DE MANTER ABSOLUTO SIGILO acerca das informações bancárias a que tiver acesso pelo uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), relativamente ao(s) seguinte(s) processo(s):

1 - Processo nº _____

2 - Processo nº _____

(...)

Estou ciente de que a não preservação do compromisso de sigilo constitui crime, cuja pena, prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 105/2001, é de reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cidade/Estado, data.

Assinatura do servidor designado

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRT 2ª REGIÃO
EM 18 / 05 / 2015

A handwritten signature in blue ink, which appears to be the signature of the designated employee, is placed over the printed text in the box.